

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2017.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, , em nome de seu Vice-Prefeito Municipal, no cargo de Prefeito Municipal em exercício, **Sr. EDEMIR LHUL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5039277669, inscrito no CPF sob nº 497.942.560-72, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 92.028.265/0001-16, com sede na Av. das Indústrias, 1001, Cachoeirinha, Cep.: 94.930-230, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, gêneros alimentícios e outros, para comporem a cesta básica dos servidores municipais e afins, conforme descrição a seguir:

| Item | Descrição | Marca | Quantidade para cada cesta | Tipo de embalagem |
|------|--|---------|----------------------------|-------------------|
| 1 | AÇÚCAR CRISTAL características técnicas: produto processado da cana-de-açúcar Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 5 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. | Estrela | 1 pacote | Pacote de 5 kg |
| | ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. | Coamo | 3 frascos | Pet de 900 ml |

| | | | |
|--|---------|------------|-----------------------|
| Arroz (tipo 1, longo, fino, polido – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. | Souza | 2 Pacotes | Pacote de 05 kg |
| FARINHA DE TRIGO – características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega. | Fidalga | 05 pacotes | Pacote de 01 kg |
| MACARRÃO ESPAGUETE – macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. | Isabela | 01 pacote | Pacote de 500 g |
| Macarrão c/ovos, tipo parafuso com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. | Isabela | 01 pacote | Pacote de 500 g |
| BISCOITO SALGADO – tipo Cream Cracker, isento de mofo | Diana | 01 pacote | Pacote de 350 ou 400g |

| | | | |
|---|-----------|------------|-------------------|
| e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica. Prazo de validade mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. | | | |
| BOLACHA MAISENA - deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com características organolépticas anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. | Diana | 01 pacote | Pacote de 400g |
| SAL – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. | Garça | 01 pacote | Pacote de 1kg |
| FEIJÃO – preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | Minuano | 02 pacotes | Pacote de 1kg |
| Café, tipo torrado e moído, embalado a alto vácuo e com caixas de papelão, especificando na caixa os valores nutritivos, com selo de pureza ABIC | Odebrecht | 01 caixa | caixa de 500g |
| Papel Higiênico, rolos de 30mx10cm, folhas duplas, brancas, picotadas, macias e | Doble | 02 pacote | Pacote c/ 4 rolos |

| | | | |
|--|---------|-------------|-----------------|
| neutras. , composição: 100% fibras naturais, produto não reciclável, celulose virgem. Embalagem com código de barras e conforme legislação vigente. (Pacote com 4 rolos). | | | |
| Creme dental, com carbonato de cálcio e flúor | Sorriso | 02 Tubos | Tubos de 90g |
| Sabonete em barra perfumado. Embalagem com 150g. Produto notificado na ANVISA. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da validade impressa no rótulo. | Sensus | 02 unidades | Unidade de 150g |

1.2 As mercadorias deverão apresentar data de sua validade vencida de acordo com o termo de referência e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade, informações nutricionais.

1.3 As cestas deverão ser entregues em sacolas leitosas, com mínimo de 10% de pigmento, numeradas ou separadas por cor, separando os produtos alimentícios dos produtos de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor de cada cesta é de **R\$ 88,30** (oitenta e oito reais e trinta centavos), sendo o pagamento efetuado mensalmente, conforme o número de cestas informado pela Administração e mediante emissão de documentos fiscais e entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a entregar mensalmente, no período de 10 a 15 de cada mês, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, as referidas cestas. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a contratada, no prazo mínimo de 05(cinco) dias, quanto da quantidade de cestas, com início no mês de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO.
05- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07- SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOM. ECONÔMICO
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO
01 – SEC. ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO.
01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOM. ECONÔMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE CARAÁ

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO.
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 – EDUCAÇÃO
10 – SAÚDE
20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
301 – ATENÇÃO BÁSICA
606 – EXTENÇÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO E MAN. GABINETE DO PREFEITO
0003 – GESTÃO E MANUT. DA SECR. ADM., FAZENDA E PLAN.
0004 - – GESTÃO E MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV
0006– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE
0007– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
0008 - GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUN. DE AGRIC. FOMECON, MEIO AMB E
TURISMO.

PROJ/ATIVIDADE: 2.003 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL
2.007 – MANUT. DO DEPTO. ADM. E FAZENDA MUNICIPAL
2.069 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2.074 – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.050 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SMED
2.023 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINIST SECRE SAÚDE
2.080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE AGRICULTURA
2.012 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS
2.072 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESEN SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Locais de entrega será no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Caraá (Rua Lourenço Correia Gomes, Centro), Caraá/RS.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização das cestas no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pela servidora Cristiane dos Santos Pinheiro.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das cestas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 15 de fevereiro de 2017.

EDEMIR LHUL
Vice-Prefeito Municipal no Cargo
de Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

**MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE ALIMENTOS LTDA.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

Responsável pela fiscalização do contrato:
Cristiane dos Santos Pinheiro.